



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

Gerência Administrativa

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP  
57.052-000

Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Processo Administrativo nº E:52530.0000000695/2024

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO GESTÃO 2024/2025**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, para a elaboração, implementação, administrativa e execução de Laudo Técnico das Condições do Trabalho - LTCAT; Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Laudo de Insalubridade e Periculosidade; LIP; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; PMOC - para essa companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas conforme as especificações, quantitativos, obrigações contidas neste instrumento.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação justifica-se diante da obrigatoriedade de adequar a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, às legislações trabalhistas e previdenciárias pátrias, assim como às Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho. Ademais, salienta-se que a Imprensa Oficial de Alagoas estará inaugurando filial para a prestação dos novos serviços, mostrando-se essencial a presente contratação, a fim de adequações à legislação vigente.

2.2. Nesse sentido, é de extrema importância que os serviços a serem executados, sejam prestados por pessoa física ou jurídica especializada em saúde e segurança do trabalho.

#### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Considera-se o presente objeto como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem contratados deverão entregar os programas conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1	<b>PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b> - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho ou Téc. Seg. do Trabalho.	01
2	<b>PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL</b> - Documento Técnico impresso devidamente assinado pelo Médico do Trabalho; - Acompanhamento e controle dos Exames Médico e Complementares.	02
3	<b>LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE</b> - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.	01
4	<b>PMOC - PLANO OPERAÇÃO E CONTROLE</b> - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro de Produção Mecânica.	02
5	<b>LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO - LTCAT</b> - Documento técnico impresso devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho.	01

#### 4.2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT.

4.2.1. O LTCAT deverá ser elaborado de acordo com o artigo 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 - com as alterações subseqüentes, conforme descrição abaixo:

- Se individual ou coletivo; Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função;
- Descrição da atividade;
- Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Preventiva;
- Localização das possíveis fontes geradoras;
- Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Conclusão do LTCAT;

- Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança;
- Data da realização da avaliação ambiental.

4.2.2. Elaboração e renovação anual de LTCAT, subscrito por médico do trabalho ou engenheiro do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração do PPPs, nos termos da IN 45/INSS, e para fins de apuração de existências e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE.

4.2.3. Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a naturezas dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos no Item 6 deste Termo de Referência.

4.2.4. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientais de trabalho.

4.2.5. O LTCAT deverá ser renovado anualmente e, também, sempre quando houver alteração no ambiente de trabalho, entendidas como:

- Mudança de layout;
- Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- Alcance dos níveis de ação estabelecidas no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE, se aplicável, e
- Extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

#### 4.3. **LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- LIP**

4.3.1. A contratada deverá elaborar o laudo de insalubridade, instituído pela lei 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela NR - 15 e aprovado pela Portaria MTE 3.214 de 08/06/1978.

4.3.2. A contratada deverá identificar, avaliar e caracterizar as atividades ou operações insalubres aqueles que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho. Exponham os empregados a agentes nocivos á saúde, acima dos limites de Tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

4.3.3. A contratada deverá identificar os cargos/funções em situação insalubridade, com direito ao adicional de trabalho.

4.3.4. Realizar avaliações ambientais para quantificação dos riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho.

#### A) AVALIAÇÕES QUANTITATIVA

Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO;

- Os limites de Tolerância estabelecidos pela NR - 15 do MTE.

## B) AGENTES QUÍMICOS

A exposição ocupacional a agentes químicos.

## C) AGENTES FÍSICOS:

- RUÍDO

A medição de ruído deverá ser realizada com a utilização de dosimetria de ruído. Deverão ser adotadas as metodologias de avaliação estabelecidas pela NR-15 1, além da Norma de Higiene Ocupacional – procedimentos técnicos – Avaliação da Exposição Ocupacional.

- CALOR

A medição de calor deverá ser realizada observando os limites de tolerância definidos em todos ambientes da empresa.

## D) RESUMO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

## E) REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DOS AGENTES:

- Físicos:

- Dosimetrias de Ruído
- Calor

### 4.4. **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07):**

4.4.1. Realização e renovação anual do PCMSO, conforme especificação da NR-09 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:

- Exames admissionais a todos empregados admitidos na CEPAL;
  - Exames periódicos a todos empregados da CEPAL de acordo com os prazos legais;
  - Exames de mudança de função, entendendo-se por mudanças de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique antes da mudança;
  - Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem a ocupação após afastamento (por acidente, doenças ou parto) em período igual ao superior a 30 (trinta) dias:
- Exames demissionais aos empregados a serem desligado definitivamente da CEPAL;
  - Exames complementares (ECG, HC, EPF, EAS etc.), cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATAÇÃO em razão da idade e/ou da função do empregado, devendo ser utilizado valor tabela AMB, com descontos, para cada procedimento.
- Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados da CEPAL quando da realização da troca de atestados emitidos por médico (a) de outra (a) instituição (ões);
  - Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da CEPAL,

visando á verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, para fins de readaptação de função;

- Elaboração e manutenção do relatório anual do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:

- O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
- Número de resultados anormais;
- Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
- Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;

Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos:

- Assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidentes de trabalho. Orientação quanto ao monitoramento de material necessário á prestação de primeiros socorros, em cada unidade da CEPAL.

4.4.2. O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuários Clínicos / Ocupacional individual que ficaram arquivadas em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e á disposição da CEPAL, para eventuais consultas sempre que necessário.

#### 4.5. **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09):**

4.5.1. Realização e renovação anual PGR, conforme especificações da NR-9 MTE, visando á preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recurso naturais.

4.5.2. As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da CEPAL, com a participação dos trabalhadores, sendo suas abrangências e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

4.5.3. O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da CEPAL, no campo de preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

4.5.4. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá conter, no mínimo, a seguinte e conhecimento dos riscos:

- Antecipação e conhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados.

4.5.5. A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a

identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

4.5.6. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis;

- A sua identificação;
- A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- A caracterização das atividades e do tipo de exposição;
- A obtenção de dados existentes na CEPAL, indicativos de possível comprometimento da saúde relacionados, disponíveis na literatura técnica;
- Os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; A descrição das medidas de controle existente.

4.5.7. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessário para;

- Comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- Dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

4.5.8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficiente para a eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais sempre que foram verificados uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, do risco potencial à saúde;
- Constatação na fase de reconhecimento de risco potencial à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotadas pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- Quando, através de controle médico da saúde, ficar caracterizado no anexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

#### 4.6. **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - LEI 13.589**

4.6.1. O PMOC tem por finalidade. Prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes de ambientes atendidos por sistemas de climatização.

4.7. Deverá ser executado por engenheiro especializado ou por técnico em refrigeração, ar-condicionado, mecânica ou eletromecânica.

4.8. O documento deverá ser elaborado conforme padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos previstos na Resolução nº 9/2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, deverão constar os elementos da portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.

### 5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica

comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários.

5.2. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio dos leiautes do eSocial para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários;

5.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinatura.

5.4. A empresa declarada vencedora deverá apresentar, Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de no qual conste o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responde como Responsável Técnico.

5.5. A empresa declarada vencedora provisoriamente deverá apresentar, Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) no qual conste o nome do Médico que responde como Responsável Técnico.

5.6. Além dos registros de Pessoa Jurídica, a empresa declarada vencedora provisoriamente deverá apresentar as seguintes comprovações dos profissionais legalmente habilitados perante os órgãos de classe competentes para a execução dos serviços a serem prestados.

5.7. Para a comprovação do profissional **Engenheiro de Segurança do Trabalho** deverá apresentar:

5.7.1. Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura;

5.7.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

5.7.3. Inscrição no respectivo Conselho de Classe.

5.8. Para a comprovação do **Médico do Trabalho** deverá apresentar:

5.8.1. Diploma de formação superior;

5.8.2. Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação e pela Delegacia Regional do Trabalho;

5.8.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Alagoas, inclusive da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialidade).

5.9. Referente ao profissional **Técnico de Segurança do Trabalho**, a empresa deverá apresentar cópia do registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

5.10. Os profissionais acima relacionados deverão possuir vínculo com a empresa a ser contratada cuja comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Apresentar cópia do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio-proprietário da empresa;
- Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa contratada, no

caso de empregado da empresa;

- Todos os comprovantes de inscrição nos Conselhos deverão estar dentro do prazo de validade vigente, devendo a empresa a ser contratada mantê-los regularizados durante a vigência do Contrato.

5.11. Os documentos deverão ser enviados ao email: [suprimentos@imprensaocial-al.com.br](mailto:suprimentos@imprensaocial-al.com.br).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Deverá a Contratada observar também o seguinte:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, eventuais vícios identificados;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A fiscalização de que trata o projeto básico, será realizado pelo Gestor de

Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização da **Contratante** inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada** sem qualquer ônus para à **Contratante**.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual e publicação no Diário Oficial, podendo, a critério da CEPAL, mediante aditivo, ser prorrogado, quando transformado em contrato.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados deverão ser computados pagamento após o envio da nota fiscal, acompanhada do relatório de créditos identificados, após o atesto. O prazo para pagamento é de 30 dias após o envio de toda a documentação de responsabilidade do prestador.

11.2. A habilitação para pagamento só será autorizada pelo gestor do contrato, mediante entrega pela **CONTRATADA** de toda a documentação necessária, tais como: nota fiscal do serviço, devidamente atestada pelo gestor da contratação, bem como, os recibos correspondentes;

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou inadequada, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes sanções, não cumulativas, assegurada defesa prévia por cinco dias úteis:

12.1.1. Advertência, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Alagoas, por um período de até 05 (cinco) anos.

12.2. Na hipótese de a Proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação do não acolhimento da defesa sob pena de a **CONTRATANTE** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

Maceió, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Luzia Lima Costa**,  
**Assistente Administrativo** em 14/05/2024, às 10:05, conforme horário  
oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **24985071** e o código CRC **37685A1F**.

**Processo**  
**nº E:52530.000000695/2024**

**Revisão 05 SEI**  
**ALAGOAS**

**SEI nº do Documento**  
**24985071**